



LEI MUNICIPAL Nº 859, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Cria o Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Programação do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ**, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Programação do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes”, no âmbito do município de Tacaimbó.

Art. 2º. O referido programa terá por objetivo ampliar a conscientização sobre o tema, capacitar cidadãos a identificar sintomas presentes entre jovens e adolescentes, e garantir o direito ao acompanhamento e à prevenção de quadros de sofrimento ou transtorno psíquicos que possam conduzir ao suicídio.

Art. 3º. O referido programa deverá ser desenvolvido no âmbito da Secretária Municipal de Saúde e da coordenadoria da Juventude e deverão ter como espaço prioritário de atuação as escolas, cursos técnicos, além de serviços de acolhimento institucional, podendo ser estendido para outros locais de estudo, trabalho, moradia e socialização.

Parágrafo único – Para esta finalidade, a Secretária Municipal de Saúde poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas de ensino fundamental, médio e técnico, bem como realizar ações no interior de instituições particulares do mesmo perfil.

Art. 4º. O referido programa poderá contar com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a desenvolver:

- I. Realização de palestras, discussões, rodas e eventos com especialistas que abordem o tema.
- II. Exposição de cartazes e fomento de publicidade informativa sobre o Centro de Valorização da Vida (CVV) e seu número telefônico de atendimentos.
- III. Informação, por meio de folhetos e cartazes, de serviços para atendimento psicológico e psiquiátrico na rede pública de saúde.
- IV. Montagem, temporária ou permanente, em articulação com as Unidades Básicas de Saúde, com os Centros de Apoio Psicossocial e com os



PREFEITURA DE
TACAIMBÓ
JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

consultórios na Rua, de centros de atendimentos para diagnóstico primário e orientação de tratamento aos que apresentem sintomas de tentativa de suicídio.

- V. Monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção de saúde mental.

Art. 5º. O “Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes” deverá desenvolver ações que levem em conta as especificidades em saúde da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros (LGBTs), de mulheres Cis ou transgêneras, de negras e negros, de pessoas com deficiência e de quaisquer outros setores sociais que sejam vítimas de preconceito, violência ou discriminação.

Art. 6º. O referido programa deverá desenvolver ações que levam em conta as pressões específicas sofrida por jovens e adolescentes nos ambientes de trabalho e de estudo, apoiando-os nos no enfrentamento dos desafios e dificuldades enfrentadas nessa etapa da vida.

Art. 7º. O “Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção de Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes” deverá ser estruturado de forma constante ao longo do calendário anual, sendo permitidas ações especiais durante o chamado “Setembro Amarelo”, desde que não representem uma limitação das atividades há apenas este mês.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tacaimbó, 19 de dezembro de 2023.

ALVARO ALCANTARA
MARQUES DA
SILVA:02889634400

Assinado de forma digital
por ALVARO ALCANTARA
MARQUES DA
SILVA:02889634400

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA
PREFEITO



**PREFEITURA DE
TACAIMBÓ**
JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

consultórios na Rua, de centros de atendimentos para diagnóstico primário e orientação de tratamento aos que apresentem sintomas de tentativa de suicídio.

- V. Monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção de saúde mental.

Art. 5º. O "Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes" deverá desenvolver ações que levem em conta as especificidades em saúde da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros (LGBTs), de mulheres Cis ou transgêneras, de negras e negros, de pessoas com deficiência e de quaisquer outros setores sociais que sejam vítimas de preconceito, violência ou discriminação.

Art. 6º. O referido programa deverá desenvolver ações que levam em conta as pressões específicas sofrida por jovens e adolescentes nos ambientes de trabalho e de estudo, apoiando-os nos no enfrentamento dos desafios e dificuldades enfrentadas nessa etapa da vida.

Art. 7º. O "Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção de Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes" deverá ser estruturado de forma constante ao longo do calendário anual, sendo permitidas ações especiais durante o chamado "Setembro Amarelo", desde que não representem uma limitação das atividades há apenas este mês.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tacaimbó, 19 de dezembro de 2023.

ALVARO ALCANTARA
MARQUES DA
SILVA:02889634400
ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA
PREFEITO

Assinado de forma digital
por ALVARO ALCANTARA
MARQUES DA
SILVA:02889634400